

Lei Nº 1.018/2025

Reformula o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Novo Oriente – CMTER, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica, nos termos desta Lei reformulado o Conselho Municipal do Trabalho - COMUT, previsto na Lei Municipal nº 518/2005, que passará a ser o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER;

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - CMTER

Art. 2º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria de Trabalho e Assistência Social, ou outra que venha a assumir a atribuição desta.

Parágrafo único - O CMTER tem por finalidade estabelecer diretrizes e prioridades, bem como acompanhar e auxiliar a implementação de políticas públicas de fomento e geração de oportunidades de trabalho e emprego, além de propor ações de promoção e incentivo à modernização das relações de trabalho no Município.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CMTER

Art. 2º - O Conselho terá composição tripartite, constituído por 12 (doze) membros titulares e seus suplentes, pela representação paritária do Poder Público e da Sociedade Civil, por meio dos trabalhadores e dos empregadores, da seguinte forma:

I. 04 (quatro) membros titulares do Poder Público e respectivos suplentes, indicados por cada um dos seguintes órgãos, ou outros que venham a assumir as atribuições destes, a saber:

- a) um representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;
- b) um representante da Secretaria de Trabalho e Assistência Social;
- c) um representante da Secretaria de Administração e Finanças;
- d) um representante da Sala do Empreendedor;

II. 04 (quatro) representantes titulares dos trabalhadores e respectivos suplentes, que serão indicados por cada uma das seguintes entidades, ou outras que venham a sucedê-las:

- a) um representante do Sindicato dos Servidores Municipais;
- b) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) um representante da Associação dos Artesões;





d) um representante dos trabalhadores no Comércio;

III. 04 (quatro) representantes titulares dos empregadores e respectivos suplentes, que serão indicados por cada uma das seguintes entidades ou outras que venham a sucedê-las:

a) um representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL;

b) um representante das Construtoras, Empreiteiras;

c) dois representantes das empresas que prestam serviços no Município;

§1º - Os órgãos que não pertencem ao Poder Público serão convidados a indicar seus representantes junto ao Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda.

§2º - O mandato de cada representante do CMTER será de dois anos, permitida a recondução por um único mandato subsequente, devendo o processo de recondução obedecer ao mesmo procedimento da indicação.

§3º - Os membros do CMTER não receberão qualquer tipo de remuneração pela atividade exercida no Conselho, sendo tal atividade considerada como serviço público relevante.

§4º - O Conselho elaborará seu regimento interno no prazo de até quarenta e cinco dias, a contar da publicação desta Lei.

§5º - Os representantes do Governo de que trata o inciso I devem ser indicados e nomeados pelo respectivo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO CMTER

Art. 3º - O CMTER compor-se-á dos seguintes órgãos:

I. Assembleia Geral;

II. Mesa Diretora;

§1º - A Assembleia Geral é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal do Trabalho.

§2º - A Mesa Diretora do CMTER, eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembleia Geral para mandato de um ano, permitida uma única recondução, é composta pelos seguintes cargos:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Secretário;

§3º - A composição da Mesa Diretora deverá obedecer aos princípios da paridade e da alternância governamental e sociedade civil respeitada às seguintes condições:

a) Quando houver vacância no cargo de presidente não poderá o/a vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno do Conselho;



b) Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno;

§4º - A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do CMTER para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações.

Art. 4º - A presidência do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – CMTER será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas representativas do Poder Público, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de vinte e quatro meses, vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 5º - A Secretaria de Trabalho e Assistência Social, ou o órgão que as suceder, prestará apoio técnico e administrativo necessário às atividades do Conselho e indicará um profissional para exercer a Secretaria Executiva do Conselho.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO CMTER

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER:

I. Aprovar seu Regimento Interno;

II. Deliberar e definir a Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, em consonância com a Política Nacional e Estadual de Trabalho, Emprego e Renda;

III. Analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do Município e seus reflexos na criação de postos de trabalho e no perfil de demanda de trabalhadores;

IV. Propor medidas alternativas, econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda, que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

V. Analisar e emitir parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de oportunidades de trabalho e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do Município, acompanhando a aplicação dos recursos financeiros a ele destinados;

VI. Promover a articulação com instituições e organizações públicas ou privadas envolvidas com programas de geração de oportunidades de trabalho e renda, visando à integração de ações;

VII. Promover a articulação com entidades de formação profissional, escolas técnicas, universidades, entidades representativas de trabalhadores e empregadores e organizações não governamentais, na busca de parcerias para ações de capacitação, reciclagem profissional e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos;

VIII. Promover e incentivar a modernização das relações de trabalho, inclusive nas questões de segurança e saúde no trabalho;

IX. Exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal do Trabalho;

X. Aprovar a prestação de contas anual do Fundo Municipal do Trabalho;



- XI. Baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo Municipal do Trabalho;
XII. Deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo Municipal do Trabalho.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER substitui o Conselho Municipal do Trabalho - COMUT, previsto na Lei Municipal nº 518/2005,

Art. 8º - As Assembleias Gerais do CMTER são abertas à participação de todos os cidadãos.

Art. 9º - O Regimento Interno do CMTER complementará a estruturação, competências e atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes e estabelecerá as normas de funcionamento do Conselho, devendo ser submetido à Assembleia Geral que será especialmente convocada para este fim, submetendo-o ao Chefe do Poder Executivo para homologação mediante Decreto.

Parágrafo único - Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno dependerá da deliberação de dois terços dos membros do CMTER e homologação, por Decreto, do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Oriente/Ceará, em 18 de outubro de 2025.

EDUARDO COELHO ROSA CAVALCANTE

Prefeito de Novo Oriente



ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 45/2025

Promulga a Lei Municipal nº 1.018/2025 de 18 de outubro de 2025, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Novo Oriente aprovou a Lei Municipal nº 1.018/2025, de 18 de outubro de 2025, que reformula o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER de Novo Oriente, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que sancionei a Lei Municipal nº 1.018/2025 de 18 de outubro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE, ESTADO DO CEARÁ, Eduardo Coelho Rosa Cavalcante, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Novo Oriente-CE, **RESOLVE**,

Art. 1º - PROMULGAR a Lei nº 1.018/2025, oriunda do projeto de Lei – mensagem nº 044/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Novo Oriente, 20 de outubro de 2025, 67º ano da emancipação.

Eduardo Coelho R. Cavalcante
EDUARDO COELHO ROSA CAVALCANTE

Prefeito de Novo Oriente